

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BEBERIBE/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
DESAPROVADO EM 25/01/2024  
F. S. S.  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE  
RECEBI EM 24/01/2024  
SERVIDOR

DENÚNCIA POR INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

12:16

**FABIANO CLÁUDIO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, eleitor da 84ª Zona Eleitoral, seção 126, portador de Título de Eleitor nº 047104730728, portador do RG nº 20070452460 SSPDS-CE, inscrito no CPF sob o nº 801.698.303-06, residente e domiciliado na CE 040, km 89, Distrito de Sucatinga, CEP 62.840-000, Beberibe/CE, vem perante Vossa Excelência e ilustres pares que compõem essa augusta Casa Legislativa, oferecer *Denúncia por Infração Político Administrativa* contra o vereador deste município de Beberibe/CE, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA**, conhecido como **“PARAÍBA DAS REDES”**, brasileiro, casado, autônomo, com endereço na Rua Chico Matias, nº 98, bairro Centro, CEP 62.840-000, Beberibe/CE, pela prática de infração político-administrativa, devidamente tipificadas nos incisos I e III do artigo 7º do Decreto Lei 201/67 e o faz pelos fatos e fundamentos adiante discriminados.

**1. DA COMPETÊNCIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA PROCESSAR E JULGAR**

**VEREADOR:**

Ilustre presidente e demais vereadores, o processamento e julgamento das infrações político-administrativas competem exclusivamente à Câmara de Vereadores, na forma entabulada no Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Nesse diapasão, os incisos I e III do Art. 7º do supracitado diploma legal disciplinam que:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

[...]

**III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**

O Regimento Interno desta casa legislativa traz em seu Art. 5º que a câmara exercerá sua função julgadora em caso de quebra de decoro parlamentar, o que se amolda perfeitamente ao presente caso:

**Art. 5º. A Função Julgadora da Câmara Municipal ocorre nas hipóteses do cometimento de infração político-administrativa cometido pelo Prefeito, conforme o art. 4º do Decreto Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e dos Vereadores nos casos de quebra de Decoro Parlamentar, na forma da lei.**

Deste modo, resta mais que demonstrado que é atribuição, inclusive constitucional, desta Câmara Municipal, manter o controle administrativo e político sobre o chefe do poder executivo e sobre os membros que compõem esta casa, não podendo dele declinar.

**2. DAS INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS COMETIDAS PELO VEREADOR PARAÍBA DAS REDES:**

Como é do conhecimento de todos, no dia 05 de dezembro do ano de 2023 o vereador Francisco de Assis Sales de Oliveira “Paraíba das Redes” e seu irmão, conhecido por “Damião das Redes” foram presos por ordem do 4º Núcleo Regional de Custódia do Poder Judiciário do estado do Ceará.

Na mesma decisão que determinou a prisão temporária, o vereador Paraíba das Redes foi afastado do seu mandato por prática de corrupção, não podendo sequer ingressar nesta casa legislativa.

Até a presente data, o vereador continua afastado das suas funções por determinação da justiça, **sob a acusação precipua de ter desviado recursos oriundos desta câmara municipal através da utilização de funcionários “fantasmas” que eram nomeados por ele, não trabalhavam e eram obrigados a entregar o salário tanto ao vereador quanto a seu irmão, um inequívoco desvio de verbas públicas.**

**Tal fato colocou esta câmara e todos os nobres vereadores em grande constrangimento perante toda sociedade beberibense, devendo, por isso, este poder legislativo demonstrar que não compactua e nem apoia práticas de corrupção.**



Reitere-se, **a manutenção do mandato do vereador demonstrará que esta casa é leniente, que aceita e concorda com os desvios de recursos públicos**, com práticas de improbidade administrativa, com condutas indignas, com a prática de peculato, com o enriquecimento ilícito e com toda espécie de outros crimes veementemente repudiados por todos.

Exatamente como forma de combater isso, o Art. 7º, incisos I e III do Decreto Lei nº 201/1967 **dispõe que a câmara poderá cassar o mandato de vereador** que “*Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa*” e “*Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública*”. Sendo este, exatamente o caso.

Ademais, **o Decoro Parlamentar é a conduta individual exemplar que se espera ser adotada pelos políticos, representantes eleitos de sua sociedade.**

Nesse diapasão, devemos lembrar que a Constituição Federal consagra que a Administração Pública deve obedecer, dentre outros, ao Princípio da Moralidade, consoante Art. 37 da referida Carta da República, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e eficiência (...).

Sobre o princípio da Moralidade Administrativa o egrégio Supremo Tribunal Federal assim dispõe:

O princípio da moralidade administrativa – enquanto valor constitucional revestido de caráter ético-jurídico – condiciona a legitimidade e a validade dos atos estatais. **A atividade estatal**, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, **está necessariamente subordinada à observância de parâmetros ético-jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da moralidade administrativa.** Esse postulado fundamental, que rege a atuação do poder público, confere substância e dá expressão a uma pauta de valores éticos sobre os quais se funda a ordem positiva do Estado.

[ADI 2.661 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 5-6-2002, P, DJ de 23-8-2002.]

Ademais, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92) dispõe em seu Art. 10 que quem permitir ou facilitar o enriquecimento ilícito de terceiro, também comete ato de improbidade administrativa, senão vejamos:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento

ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

[...]

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Assim, sabedores da ocorrência de “*rachadinha*”, caso esta augusta casa não adote as devidas providências no sentido de impedir que o ato ilícito ocorra ou continue a ocorrer, todos estarão concorrendo para o cometimento do ato ilícito.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município de Beberibe dispõe em seu Art. 16 que:

Art. 16. Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das atribuições estabelecidas no artigo anterior;

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

[...]

**§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos previstos no Regimento Interno, a percepção de vantagens indevidas.**

Por fim, apenas para corroborar, o célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles leciona acerca do princípio da Moralidade Administrativa, e assevera que:

“O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto.” (MEIRELLES, 2012, pág. 90)

Portanto, confiando na altivez dos integrantes desta casa de Leis e por dever Constitucional, devem Vossas Excelências agir de forma coerente, procedendo com a cassação do mandato do vereador “Paraíba das Redes”, por ter ele cometido crime que deve ser duramente repellido, tanto que o poder judiciário já o fez, na medida das suas possibilidades, agora, deve este poder legislativo fazer a sua parte, **demonstrando para toda sociedade de Beberibe que não concorda com a prática criminosa e não aceitará ser saqueada de forma tão flagrante.**



### **3. DOS REQUERIMENTOS:**

Do exposto, ante aos fatos narrados na presente peça, passa a requerer que Vossa Excelência:

- a) Informe ao plenário acerca do recebimento da presente denúncia, determine a leitura da mesma e consulte aos nobres vereadores sobre o seu recebimento ou não;
- b) Uma vez recebida, por maioria simples, que seja instaurado o competente processo de cassação do Mandato do denunciado, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS SALES DE OLIVEIRA** como incurso nos incisos I e III do Art. 7º do Decreto-Lei nº 201/67 e com amparo no Regimento Interno desta Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município de Beberibe;
- c) Observando o princípio do devido processo legal, requer que seja constituída a Comissão Processante, a ser formada por 03 (três) vereadores sorteados dentre os desimpedidos, em conformidade com o que dispõe o Decreto Lei nº 201/67 e que seja o denunciado notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias;
- d) Ao final, após a conclusão dos trabalhos, que seja a presente denúncia julgada procedente, de modo **que o vereador denunciado tenha seu mandato cassado de forma definitiva.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Beberibe/CE, 23 de janeiro de 2024.

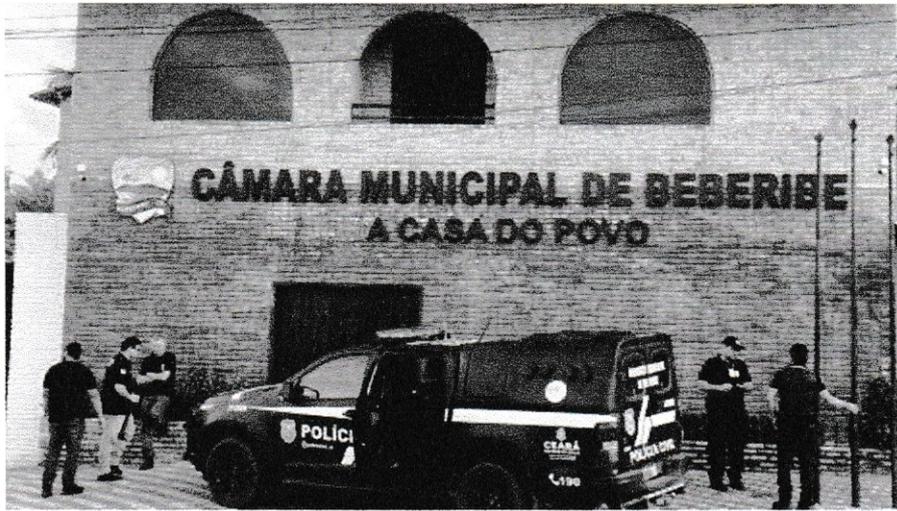
  
**FABIANO CLÁUDIO DA SILVA**  
Denunciante

# CearáAgora (https://cearaagora.com.br/)



## Operação prende vereador e irmão por suspeita de rachadinha em Beberibe (https://cearaagora.com.br/operacao-prende-vereador-e-irmao-por-suspeita-de-rachadinha-em-beberibe/)

05/12/2023 Interior (https://cearaagora.com.br/category/interior/)



Nesta terça feira (05), no município de Beberibe houve uma Operação que prendeu um vereador e seu irmão, por suspeita de rachadinha.

Esteve envolvido nesta operação, O Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc) e da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com apoio da Polícia Civil.

Use technologies like cookies to store and/or access device information. We do this to improve browsing experience and to show (through our advertising system) relevant ads to you based on your usage of this site. Not consenting or withdrawing consent, may adversely affect certain features and functions.

Através de nossas fontes, conseguimos o nome do vereador preso nesta manhã, trata-se do vereador Paraíba das redes e de seu irmão o comerciante Damião.

O parlamentar foi ainda afastado de suas funções legislativas por 90 dias.

Segundo o Ministério Público do Estado (MPCE), a possível prática de "rachadinha" seria organizada pelo parlamentar com o auxílio do irmão na Câmara Municipal de Beberibe. O imbróglio, envolvia dois assessores legislativo, o irmão do vereador e o próprio vereador

Política de Cookies (https://cearaagora.com.br/politica-cookies-br/)

Política de Privacidade (https://cearaagora.com.br/politica-privacidade/)

Eles irão responder por associação criminosa, peculato, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro.



Na ação, foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão em endereços ligados ao vereador, ao seu irmão e aos dois ex-assessores e na câmara de vereadores.

De acordo com o apurado, foram apreendidos R\$ 92 mil, dez mil em espécie na residência do vereador Paraíba e R\$ 22 mil na residência do seu irmão (Damião). Foram encontrados ainda R\$ 60 mil em cheques na residência do vereador.

**Vila Rica, foi o nome dado a operação, que era como se chamava a cidade de Beberibe no período colonial. O município tinha este nome à época devido à prosperidade econômica.**

(\*) Com informações do correspondente **Ednardo Lemos**

**Negar**

[Política de Cookies \(https://cearaagora.com.br/politica-de-cookies-br/\)](https://cearaagora.com.br/politica-de-cookies-br/)

[Declaração de Privacidade \(https://cearaagora.com.br/politica-privacidade/\)](https://cearaagora.com.br/politica-privacidade/)

## Vereador de Beberibe é preso em operação que investiga esquema de rachadinha na Câmara Municipal

O irmão do vereador também foi detido

Escrito por **Ingrid Campos**, [ingrid.campos@svm.com.br](mailto:ingrid.campos@svm.com.br) 16:05 - 05 de Dezembro de 2023



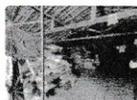
**Legenda:** A operação ocorre por meio do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc) e da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com suporte da Polícia Civil.

**Foto:** Divulgação/MPCE

A Operação “Vila Rica”, do Ministério Público do Ceará (MPCE) com apoio da Polícia Civil, deflagrada nesta terça-feira (5), prendeu o vice-presidente da Câmara Municipal, Francisco de Assis Sales de Oliveira, conhecido como Paraíba das Redes (Republicanos). Ele é suspeito de envolvimento em um suposto esquema de “rachadinha” com dois de seus ex-assessores.

A prática é caracterizada pelo desvio de salário integral ou parcial de assessores parlamentares para contas gerenciadas pelo próprio político ou secretários, entre outros agentes. O irmão do vereador, Damião das Redes, também foi detido.

### VEJA TAMBÉM



**Cinco homens são resgatados de trabalho análogo à escravidão em Beberibe, no Litoral do Ceará**



**MEC envia mais de R\$ 4 milhões para 11 municípios do Ceará por novas matrículas na Educação Infantil**

Segundo a investigação do MP, ele seria um auxiliar do vereador nesse

processo.

“Paraíba” foi, ainda, afastado de suas funções legislativas por 90 dias, ficando proibido de frequentar a Câmara Municipal ou qualquer outro órgão municipal nesse período.

Agora, com o material apreendido, o órgão investigador busca identificar novos suspeitos de integrar o esquema.

A operação ocorre por meio do Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc) e da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe, com suporte da Polícia Civil.

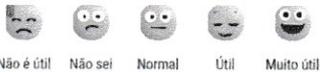
O *Diário do Nordeste* procurou a Câmara Municipal de Beberibe via telefone e via e-mail para que se pronuncie sobre os possíveis crimes que ocorriam na Casa, mas ainda não obteve retorno. A defesa do vereador Paraíba das Redes não foi localizada. O espaço está aberto para manifestações.

## DILIGÊNCIAS

Além do relatado acima, foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão em endereços ligados ao vereador, ao seu irmão e aos dois ex-assessores, bem como na sede da Câmara Municipal. Os suspeitos vão responder por associação criminosa, peculato, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro.

Nas diligências, foram apreendidos R\$ 92 mil, sendo R\$ 32 mil em espécie. Destes, R\$ 10 mil foram encontrados na residência do vereador e R\$ 22 mil na de seu irmão. Outros R\$ 60 mil em cheques também foram apreendidos na casa de “Paraíba”.

### Este conteúdo é útil para você?



### ASSUNTOS RELACIONADOS

Municípios/beberibe

Sociedade e Saúde/poder legislativo

Instituições e Partidos/ministério público estadual

Instituições e Partidos/polícia civil

### Recomendadas para você

#### Ninguém acreditou que ele tinha feito isso ao vivo

Notícias Quentes | Patrocinado

#### Ganhe até \$2.700 por semana trabalhando em casa

Medi@Stor | Patrocinado

Colha mais



globo.com g1 ge gshow globoplay o globo guia de compras

CEARÁ

## Vereador é preso por suspeita praticar 'rachadinha' em Beberibe

Operação apreendeu R\$ 92 mil com o político e o irmão dele, que também foi preso.

Por Lena Sena, g1 CE

05/12/2023 13h09 · Atualizado há um mês



Polícia apreendeu R\$ 92 mil durante operação contra esquema de "rachadinha" em Beberibe. — Foto: MPCE/ Divulgação

A blue ink signature or scribble.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Um vereador da Câmara Municipal de **Beberibe**, no litoral Leste do Ceará, foi preso na manhã desta terça-feira (5), por suspeita de "rachadinha". A ação ocorreu durante a Operação "Vila Rica", que também prendeu o irmão do político.

- **Compartilhe esta notícia no WhatsApp**
- **Compartilhe esta notícia no Telegram**

O parlamentar foi ainda afastado de suas funções legislativas por 90 dias, não podendo, no período, frequentar a Câmara de Vereadores ou qualquer outro órgão municipal. O nome do vereador e dos outros investigados não foram informados.

Segundo o Ministério Público do Estado (MPCE), a possível prática de "rachadinha" seria organizada pelo parlamentar com o auxílio do irmão na Câmara Municipal de Beberibe. No local, estaria ocorrendo um esquema de arrecadação de valores ilícitos, com a utilização de assessores legislativos, os quais repassavam ao vereador e seu irmão a maior parte de seus salários.





Vereador e irmão são presos por suspeita de "rachadinha" na Câmara Municipal de Beberibe. — Foto: MPCE/ Divulgação

Os suspeitos vão responder por **associação criminosa, peculato, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro.**

Na ação conjunta do MPCE e da Polícia Civil, realizada após autorização da 4º Núcleo Regional de Custódia e Inquéritos do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), também foram cumpridos seis mandados de busca e apreensão em endereços ligados ao vereador, ao seu irmão e aos dois ex-assessores, bem como na sede da Casa Legislativa.

Durante o cumprimento dos mandatos, foram apreendidos R\$ 92 mil, sendo R\$ 32 mil em espécie. Da quantia em dinheiro vivo, R\$ 10 mil foram encontrados na residência do vereador e R\$ 22 mil na casa de seu irmão. Outros R\$ 60 mil em cheques também foram apreendidos na casa do vereador preso.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Conforme o Grupo Especial de Combate à Corrupção (Gecoc), a partir da análise do material apreendido, as



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

FABIANO CLAUDIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO

27/07/1979

INSCRIÇÃO

047104/30/28

ZONA

084

SEÇÃO

0126

MUNICÍPIO / UF

DEBENDE / CE

DATA DE EMISSÃO

19/10/2019




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

VALIDADEZ / VIGENCIA TERRITÓRIO NACIONAL

2649757579

2º NOME E SOBRENOME: **FABIANO CLAUDIO DA SILVA** 1ª HABILITAÇÃO: **16/06/2002**



3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **21/07/1979 CASCAVELICE**

4A DATA EXPIRAÇÃO: **02/10/2023** 4B VALOR DE: **26097033** 4C: **D**

**20070452460 SSPDS CE**

4E CPF: **801.698.303-06** 4F Nº REGISTRO: **02387625382** 4G CAT. HAB: **D**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

5 FILIAÇÃO: **ANTONIO CLAUDIO DA SILVA**

6 ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*  
7 ASSINATURA DO EMISSOR

ACC	est.			D	est.	26/09/2033
A	est.			D1	est.	
A1	est.			BE	est.	
B1	est.			C1E	est.	
C	est.	26/09/2033		DE	est.	
C1	est.			D1E	est.	

PROVIDOR DE IDENTIFICACAO

2649757579

8 ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

**MICHEL MOURÃO MATOS**  
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR

9 LOCAL DE EMISSÃO: **FORTALEZA, CE**

CE:196/204400

**CEARÁ**

*[Handwritten signature in blue ink]*

